



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 12 de julho de 2019 — Gruppo Armonie/EUIPO (mo·da)

(Processo T-264/18)

«Marca da União Europeia — Pedido de registo de marca figurativa da União Europeia mo·da — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Motivo absoluto de recusa numa parte da União — Artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento 2017/1001 — Falta de caráter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento 2017/1001»

1. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de caráter distintivo — Conceito — Critérios de apreciação*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.ºs 24, 32)

2. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de caráter distintivo — Marca figurativa mo·da*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.ºs 29, 40, 45, 54, 63)

3. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de caráter distintivo — Marcas constituídas por slogans publicitários — Slogan que veícula uma mensagem objetiva*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.º 33)

4. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de caráter distintivo — Exceção — Aquisição do caráter distintivo pelo uso — Marca desprovida de caráter distintivo em toda a União — Aquisição pela utilização também em toda a União*

(Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 7.º, n.º 3)

(cf. n.º 50)

5. *Marca da União Europeia — Decisões do Instituto — Princípio da igualdade de tratamento — Princípio da boa administração — Prática decisória anterior do Instituto — Princípio da legalidade — Necessidade de um exame rigoroso e completo em cada caso concreto*

(cf. n.ºs 60, 62)

Objeto

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de fevereiro de 2018 (processo R 2065/2017-5), relativa a um pedido de registo do sinal figurativo mo·da como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Gruppo Armonie SpA é condenada nas despesas.